



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0912/2020

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

Processo nº 5006908-88.2020.4.02.5110,
ajuizado por

--

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Gabapentina 300mg, Blacofeno 10mg, Lactulose xarope, Dipirona 1g, Ondansetrona 8mg e Omeprazol 20mg, quanto ao insumo fralda, quanto à avaliação e tratamento fisioterápico motor domiciliar.

I – RELATÓRIO

1. Apensado ao autos (Evento 12_PARECER1, Págs. 1 a 10), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0763/2020, emitido em 22 de outubro de 2020, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (mielopatias compressivas, paraplegia e dor neuropática), e quanto a indicação e disponibilização do medicamento Blacofeno 10mg, do insumo fralda e tratamento fisioterápico motor domiciliar; e quanto a disponibilização dos medicamentos Gabapentina 300mg, Lactulose xarope, Dipirona 1g, Ondansetrona 8mg e Omeprazol 20mg.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo documentos do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Evento 60, RECEIT2, Pág. 1) e (Evento 60, LAUDO4, Pág. 1), emitidos em 01 e 19 de outubro de 2020, pelos médicos

[redacted], o Autor com diagnóstico de **disfunção neurogenica do trato urinário inferior**, sugestiva por mielopatia por congestão venosa. Necessita de cateterismo intermitente limpo como método de esvaziamento vesical, por tempo indeterminado a fim de prevenir maiores complicações no trato urinário superior. Portanto necessitará dos seguintes materiais para uso mensal: cateter uretral plástico – 180 unidades; lubrificante íntimo a base de água ou Cloridrato de Lidocaina gel a 2% - 4 unidades. Pode precisar também de: compressa de gaze não estéril – pacote com 500 unidades e sabonete líquido neutro. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): N31.9 - **Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga**, e prescritos medicamentos:

- Lactulona 667mg/mL – tomar 10mL pela manhã.
- Baclofeno 10mg -- tomar 3 comprimidos pela manhã, 2 comprimidos a tarde, 3 comprimidos a noite.
- Gabapentina 300mg -- tomar 2 comprimidos pela manhã, 1 comprimido a tarde, 2 comprimidos a noite.
- Clonazepam 0,5mg – tomar meio comprimido de 12/12 horas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0763/2020, emitido em 22 de outubro de 2020 (Evento 12_PARECER1, Págs. 1 a 10).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0763/2020, emitido em 22 de outubro de 2020 (Evento 12_PARECER1, Págs. 1 a 10).

1. A **disfunção neurogênica do trato urinário baixo**, conhecida como bexiga neurogênica (BN), engloba as disfunções vesico-esfinterianas que acometem portadores de doenças neurológicas centrais e periféricas¹. A BN é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal. Além disso, há perda contínua de urina com odor desagradável e lesões de pele em contato com a urina².

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos (Evento 12_PARECER1, Págs. 1 a 10), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0763/2020, emitido em 22 de outubro de 2020. No item 2 do referido parecer, este Núcleo destacou que não foi especificada a avaliação pleiteada. No item 3 foi destacado que os medicamentos **Lactulose xarope, Dipirona 1g, Ondansetrona 8mg e Omeprazol 20mg não foram prescritos nos documentos médicos apresentados**. No item 4 foi destacado que para o medicamento **Gabapentina não foi mencionada a dose /posologia necessária ao tratamento do Autor**. Assim, no item 5 foi recomendado a emissão de documento médico, legível e que esclarecesse qual a avaliação e o plano terapêutico, caso ainda sejam necessários ao tratamento do Autor.

2. Neste sentido, foram emitidos novos documentos médicos, os quais foram acostados ao processo (Evento 60, RECEIT2, Pág. 1) e (Evento 60, LAUDO4, Pág. 1). No documento médico (Evento 60, RECEIT2, Pág. 1) consta prescrição ao Autor de: **Lactulona 667mg/mL -- tomar 10mL pela manhã e Gabapentina 300mg -- tomar 2 comprimidos pela manhã, 1 comprimido a tarde, 2comprimidos a noite**.

3. Assim destaca-se que o medicamento pleiteado **Gabapentina 300mg** está indicado em bula³ para manejo do quadro clínico que acomete o Autor – dor neuropática.

4. Quanto ao laxante **Lactulose xarope** cumpre informar que a descrição do quadro clínico e comorbidades que acometem o Autor, relatadas em documentos médicos (Evento 60, RECEIT2, Pág. 1) e (Evento 60, LAUDO4, Pág. 1), e ainda (Evento 1, LAUDO4, Páginas 1 a 8) e

¹FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA. B exiga neurogênica. Disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/381-bexiga-neurogenica>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

²FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

³Bula do medicamento Gabapentina por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?nomeProduto=GABAPENTINA>>. Acesso em: 10 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Evento 8_ANEXO2, Páginas 1 e 2), não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se a emissão de laudo médico, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento do Autor.

5. No que tange a avaliação e os medicamentos Dipirona 1g, Ondansetrona 8mg e Omeprazol 20mg pleiteados, nos novos documentos médicos anexados (Evento 60, RECEIT2, Pág. 1) e (Evento 60, LAUDO4, Pág. 1), também não constam a especificação da avaliação e prescrição dos referidos medicamentos ao Autor. Informa-se que permanece a ausência de elucidações sobre a avaliação e o plano terapêutico completo do Autor.

6. Por fim, as informações referente ao fornecimento de todos os itens pleiteados e o preço dos medicamentos Gabapentina 300mg, Blacofeno 10mg, Lactulose xarope, Dipirona 1g, Ondansetrona 8m e Omeprazol 20mg já foram devidamente prestadas nos itens 7 a 10; 14 e 18 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0763/2020, emitido em 22 de outubro de 2020 (Evento 12_PARECER1, Págs. 1 a 10).

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02